PROJETO DE LEI Nº 005/2015

Autoriza permuta de imóveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a permuta imobiliária com a empresa A.D.G. Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.683.675/0001-97, quanto aos seguintes imóveis:

I – imóveis a serem dados pelo Município:

a) Lote de terras nº 01, da quadra nº 07, do Loteamento Jardim Bonanza, com a área de 288,00 m2, matriculada sob nº 8.933, junto ao Ofício Imobiliário da Comarca de Xambrê, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e,

b) Lote de terras nº 02, da quadra nº 07, do Loteamento Jardim Bonanza, com a área de 288,00 m2, matriculada sob nº 8.934, junto ao Ofício Imobiliário da Comarca de Xambrê, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II – imóvel a ser adquirido pelo Município: Lote Rural nº 3, da subd. do lote nº 160,161,162,163 e "C", da unif. do lote "C", este da subd. do lote nº 145, 146, 150, 152, 154, 156 a 159 e lote nº 160, 161, 162 e 163, da Gleba Xambrê, Zona "A", do Município de Xambrê, com a área de 1,88 hectares, matriculado sob nº 9.823, do Ofício Imobiliário da Comarca de Xambrê, avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único: O imóvel a ser adquirido pelo Município mediante a permuta ora autorizada será destinado à execução de elevatória da rede de esgoto.

Art. 3º. As despesas com escritura pública e respectivo registro serão suportadas pelo Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Xambrê, 02 de março de 2015.

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 006/2015 Xambrê, 02 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de enviar a essa Câmara Municipal proposição de lei que autoriza o Executivo a permutar dois imóveis urbanos, adquiridos por determinação legal, em decorrência de aprovação de loteamento, por um imóvel rural que comportará a execução da elevatória da rede de esgoto que está sendo implantada em nosso Município com recursos federais.

A Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 101, que a aquisição de imóvel, mediante permuta, depende de autorização legislativa e de avaliação prévia. Esta já foi feita. É necessário que se veicule a autorização prevista como requisito de validade da transação imobiliária.

O interesse público se justifica pelo fato de que a adequada execução da rede de esgoto exige que faça a elevatória. O Governo Federal liberou verbas para execução da rede de esgoto. Não tem lógica ela ficar sem funcionamento adequado por não haver a elevatória.

A transação é vantajosa, pois, de um lado, o Município não despendeu recursos para adquirir os imóveis que serão dados em permuta. Foram adquiridos por força de determinação legal. De outro, haverá a aquisição sem emprego de verba em espécie. É evidente que o momento econômico exige que não se despendam recursos públicos, que são parcos. Logo, o Município não tem condições de efetuar a desapropriação imediata. Ao que parece, é preferível pagar com imóveis a dinheiro. Os valores são compatíveis entre si.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se o ensejo para manifestar nossas considerações, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ARTUR FERRAZ VIANA

Presidente da Câmara Municipal de Xambrê

NESTA.